



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

IEF - Instituto Estadual de Florestas

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

SEÇÃO 1 – DA IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA REGULATÓRIO

SEÇÃO 1 – DA IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA REGULATÓRIO

1.1 Resumo

O resumo deve apresentar uma síntese das demais etapas da análise de impacto regulatório, permitindo ao leitor uma compreensão geral do tema.

A presente minuta tem por objetivo apresentar a fundamentação para a edição da Resolução Conjunta Semad/IEF que pretende dispor sobre os parâmetros básicos para a identificação e análise da vegetação primária e dos estágios sucessionais da vegetação secundária das fitofisionomias do cerrado inseridas no bioma mata Atlântica, conforme definição em mapa elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Ocorre que foram editadas normas de abrangência nacional que instituíram o regime jurídico da Mata Atlântica - Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006; Decreto 6.660, de 21 de novembro de 2008, bem como de regulamentos dos conselhos de meio ambiente integrantes do SISNAMA. Esse regime jurídico define em mapa a área de aplicação do regime jurídico de proteção da Mata Atlântica, identificado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e abrange fitofisionomias de vegetação nativa diversas, dentre elas formações típicas do cerrado. Assim, para adequada aplicação desse regime jurídico são necessárias algumas definições, especialmente no que se refere aos parâmetros básicos para identificação e análise da vegetação primária e dos estágios sucessionais de fitofisionomias do cerrado, ainda inexistente no ordenamento jurídico, como intenciona presente ato.

O IBGE sustenta em nota explicativa que acompanha o Mapa da Área de Aplicação da Lei nº 11.428, de 2006, que a localização dos remanescentes de vegetação nativa das diferentes tipologias vegetais e a identificação dos seus respectivos estágios sucessionais deverá ser feita com a observância do disposto no Art. 4º da Lei 11.428, de 2006, bem como do disposto no Decreto nº 6.660, de 2008, e nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que definem os parâmetros técnicos para identificação da vegetação primária e da vegetação secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração.

Na mesma perspectiva, o art. 1º do Decreto nº 6.660/2008, dispõe que o referido mapa “contempla a configuração original das seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; Floresta Estacional Decidual; campos de altitude; áreas das formações pioneiras, conhecidas como manguezais, restingas, campos salinos e áreas aluviais; refúgios vegetacionais; áreas de tensão ecológica; brejos interioranos e encaves florestais, representados por disjunções de Floresta Ombrófila Densa, Floresta Ombrófila Aberta, Floresta Estacional Semidecidual e Floresta Estacional Decidual; áreas de estepe, savana e savana-estépica; e vegetação nativa das ilhas costeiras e oceânicas”. Dessa forma, para adequada aplicação desse regime jurídico são necessárias de algumas definições presentes no ato em análise.

SEÇÃO 2 – DIAGNÓSTICO E MAPEAMENTO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA

SEÇÃO 2 – DIAGNÓSTICO E MAPEAMENTO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA

2.1 Qual o problema regulatório a ser solucionado?

Deve ser definido o problema que motivou a pretensão de elaborar o ato normativo, apontando suas causas, consequências e magnitude.

É necessário regulamentar os estágios de sucessão da vegetação de formações referentes a fitofisionomias do cerrado inseridas na Mata Atlântica - cujo mapa de aplicação (conforme Mapa da Área de Aplicação da Lei nº 11.428, de 2006) contempla fitofisionomias diversas, de vegetação nativa localizada - para que possa receber tratamento diferenciado e proporcional ao estágio que se encontra, além da definição de parâmetros básicos dessa vegetação primária .

2.2 Quais os atores ou grupos afetados pelo problema regulatório identificado?

Deverão ser indicados os atores ou grupos afetados pelo problema regulatório, de que maneira são afetados e qual a relevância dos efeitos suportados por cada um.

Já que se trata de uma norma que visa regulamentar fitofisionomias do cerrado inseridas na mata atlântica, entende-se que referido ato afeta de forma ampla todas as pessoas no estado de Minas Gerais, especialmente nas localidades abrangidas pelo mapa que determina a aplicação do regime jurídico da instituído pela lei da Mata Atlântica. Trata-se, pois, de um tema relacionado a direito difuso, coletivo e individuais. Nesse sentido, alcança titulares indeterminados, pessoas integrantes de um determinado grupo/categoria como produtores rurais, indígenas e indivíduos.

2.3 Quais os atos normativos que regulamentam a ação governamental sobre o tema tratado?

Deve ser verificado se o órgão ou a entidade detém competência para regulamentar a matéria, indicando os dispositivos legais que fundamentam tal competência. Ademais, deve ser verificado se a matéria se relaciona com a competência de outros órgãos e entidades e se é necessária a sua participação no processo.

O regime jurídico da Mata Atlântica foi instituído pela Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 e regulamentado pelo Decreto 6.660, de 21 de novembro de 2008, bem como de regulamentos dos conselhos de meio ambiente integrantes do SISNAMA. No âmbito do Estado de Minas Gerais, a Deliberação Normativa COPAM nº 201, de 24 de outubro de 2014, estabelece regra transitória até que o Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM edite norma sobre os parâmetros básicos para a definição de estágio sucessional de formações savânicas existentes na área do Mapa de Aplicação de Lei Federal nº 11.428/2006, para fins de aplicação do regime jurídico de proteção do Bioma Mata Atlântica.

2.4 Qual o objetivo que se pretende alcançar com a edição do ato?

SEÇÃO 2 – DIAGNÓSTICO E MAPEAMENTO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA

Devem ser delimitados os objetivos que se pretende alcançar por meio da regulamentação, os quais deverão estar alinhados aos objetivos e diretrizes do próprio órgão da entidade. Se possível, a etapa deverá incluir a fixação de metas, que correspondem aos valores a serem atingidos por meio da adoção das alternativas de ação.

Definir os parâmetros básicos para a identificação e análise da vegetação primária e dos estágios sucessionais da vegetação secundária das formações que compõem as fitofisionomias do cerrado inseridas no bioma Mata Atlântica, conforme respectivo mapa- Mapa da Área de Aplicação da Lei no11.428, de 2006.

SEÇÃO 3 – ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

3.1 Quais as alternativas para o enfrentamento do problema regulatório identificado?

A partir da definição dos objetivos, deve-se enumerar e descrever as possíveis alternativas para o tratamento do problema identificado, incluindo opções não normativas e a hipótese de não adoção de qualquer ação. São exemplos de opções não normativas: a autorregulação, os incentivos econômicos e as ações educativas. As alternativas mapeadas devem ser, ao mesmo tempo, proporcionais, razoáveis e adequadas, de modo que sejam suficientes para o enfrentamento do problema, sem implicar em uma intervenção exacerbada. Em outras palavras, as alternativas não podem ir além ou ficar aquém do necessário para o alcance dos objetivos. Em seguida, as alternativas devem ser avaliadas quanto à sua viabilidade, levando em conta os aspectos técnicos, tecnológicos, administrativos, jurídicos, ambientais, sociais e econômicos. Apenas as alternativas consideradas viáveis serão objeto de análise detalhada, enquanto as demais devem ser objeto de justificativa para a sua exclusão.

Conforme previsão no art. 4 da Lei 11.428/2006, a definição de vegetação primária e de vegetação secundária nos estágios avançado, médio e inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica, nas hipóteses de vegetação nativa localizada, será de iniciativa do Conselho Nacional do Meio Ambiente. Contudo, diante da omissão do COPAM em editar respectiva deliberação normativa regulamentando o tema, optou-se por fazê-lo mediante Resolução Conjunta Semad e IEF, para preencher a lacuna - caso a procuradoria não vislumbre óbice para a proposição em tela, como apresentado na Nota Técnica. Nesse sentido, uma possível alternativa seria a não edição do ato normativo por iniciativa do Semad/IEF e aguardar a edição do ato por iniciativa daquele conselho

3.2 Quais os possíveis impactos das alternativas apresentadas?

Devem ser identificados e analisados os impactos, positivos e negativos, das alternativas

SEÇÃO 3 – ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

de ação consideradas viáveis, com o objetivo de avaliar se seus benefícios serão superiores aos seus custos e desvantagens. Para cada uma das alternativas, devem ser indicados quais e de que modo os atores e grupos serão afetados, considerando, inclusive, os impactos sobre o próprio órgão ou entidade.

A não regulamentação do ato normativo em tela traria problemas relacionados a lacuna da lei. Dessa forma, sem a edição de norma com parâmetros básicos para identificação e análise da vegetação primária e dos estágios sucessionais das formações que compõem fitofisionomias do cerrado, quando localizada na área de Mata Atlântica, não receberia tratamento diferenciado e adequado ao seus estágios. A não edição da resolução conjunta dependeria de iniciativa do Copam para realizá-la, sob o risco da lacuna da lei se estender por muito tempo.

3.3 Comparação das alternativas e escolha

Deve ser realizada a comparação das alternativas consideradas viáveis, apontando, justificadamente, a alternativa ou a combinação de alternativas que se mostra mais adequada para alcançar os objetivos pretendidos. A metodologia a ser utilizada para comparação das alternativas deve ser definida pelo responsável, caso a caso, sendo importante a sua descrição no relatório, a fim de evitar questionamentos quanto às suas conclusões.

A principal diferença entre as alternativas se refere a quem cabe a iniciativa para proposição. A edição do ato pelo Copam dependeria da iniciativa daquele conselho enquanto a edição da resolução conjunta depende da iniciativa dos órgão e entidade envolvida - Semad e IEF. Eventualmente poderia culminar em alguma diferença temporal na data de publicação/edição do ato, fazendo com que a lacuna na norma se estenda por muito tempo.

SEÇÃO 4 – DA ALTERNATIVA SELECIONADA

SEÇÃO 4 – DA ALTERNATIVA SELECIONADA

4.1. Quais são as estratégias de implementação, fiscalização e monitoramento da alternativa selecionada?

Deve ser realizada a descrição da estratégia para implementação da alternativa sugerida, abordando a necessidade de edição, de alteração ou de revogação de normas. Não é necessário, neste momento, elaborar a minuta do instrumento recomendado, seja ele normativo ou não, devendo, apenas, ser apontadas as diretrizes relevantes a serem observadas na sua elaboração. Caso a ação exija a previsão de atividade fiscalizatória, com o fim de garantir o cumprimento do instrumento, deve-se indicar, ao menos, o tipo de fiscalização, as unidades responsáveis e as penalidades aplicáveis na hipótese de descumprimento. Ademais, a etapa deve incluir a forma de monitoramento dos resultados obtidos a partir da implementação da ação recomendada, mediante a definição de indicadores e a comparação dos resultados com as metas previamente estabelecidas. Quando observado o não cumprimento das metas, o monitoramento se prestará a indicar as razões e as medidas a serem adotadas para reversão do quadro, incluindo, se for o caso, a alteração do instrumento implementado.

A edição do presente ato seria implementado por meio de iniciativa da Semad e IEF. A outra alternativa dependeria de proposição pelo COPAM. A fiscalização e monitoramento, por sua vez, são de competência dos órgãos que compõe o Sisema, em especial, Semad e IEF.



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Augusto Aquino, Diretor (a)**, em 21/07/2023, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cezar Augusto Fonseca e Cruz, Diretor**, em 31/07/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68879456** e o código CRC **1B541429**.